

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 9.º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes os senhores: D. Ant.º mio Baptista Martins, chefe da secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do conselho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, D. Maria Angélica Marques Godinho, proposta do Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escriptor das Execuções Fiscais, servindo de secretario. Foi por elle, Presidente, esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto, quatro relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas, e das quaes constam os rendimentos a julgar em falhas, por stár nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores á Câmara Municipal, na importância de nove mil quatrocentos e vinte e um escudos e noventa centavos, relati-

vamente a quatrocentos e vinte certidões de relaçõs assim descreminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro na importância de vinte e cinco escudos e oitenta centavos; duas do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de vinte escudos e oitenta centavos; três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de trinta e um escudos e vinte centavos; cinco do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de setenta e sete escudos e trinta centavos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de cento e oito escudos e vinte centavos; cinco do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de cento e trinta e nove escudos e dez centavos; dez do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de duzentos e oitenta e três escudos e quarenta centavos; trinta e nove do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de mil e noventa e oito escudos; trinta e seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de mil cento e vinte e dois escudos; oitenta e sete do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de mil quatrocentos e setenta escudos; cento e onze do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de mil setecentos e oitenta e três escudos; cinquenta e sete do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de mil duzentos e um escudos; cinquenta e três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de mil e vinte e quatro escudos; uma de Exercício de Comercio e Industria Grupo C do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trezentos e sessenta e seis escudos; uma de Multa por transgressão do Art.º 4.º do Regulamento para a concessão de licenças para o exercicio de comercio e industria de dezasseis de Maio de mil novecentos e quarenta e sete, na importância de quinhentos e trinta e sete escudos e quarenta centavos; uma de Derrama

do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de de-  
zassete escudos e setenta centavos; três do mesmo rendimento, do ano  
de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de sessenta  
e cinco escudos; um do mesmo rendimento, do ano de mil novece-  
lós e cinquenta e quatro na importância de quatro escudos; duas  
do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete  
na importância de quarenta e oito escudos. Estas relações foram  
devidamente examinadas bem como os respectivos processos executi-  
vos, pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou  
em que as dívidas desta constante fossem julgadas em falhas, fian-  
do porém ressalvados os direitos deste Município para, dentro do  
prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer  
bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E  
não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor presidente a  
sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos  
vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José  
de Sousa Soares Bandeira, escrivão das repartições fiscaes, sendo  
de Secretario que a escrevi e também assino.

A Comissão  
Felipe de Gargues Godinho  
José de Sousa Soares Bandeira